



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 460/94

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVI-7 DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder / um aumento de vencimentos na ordem de 30,25% (trinta virgula vinte e cinco por cento) aos funcionários Municipais.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência a partir / de 1º de Fevereiro de 1.994.

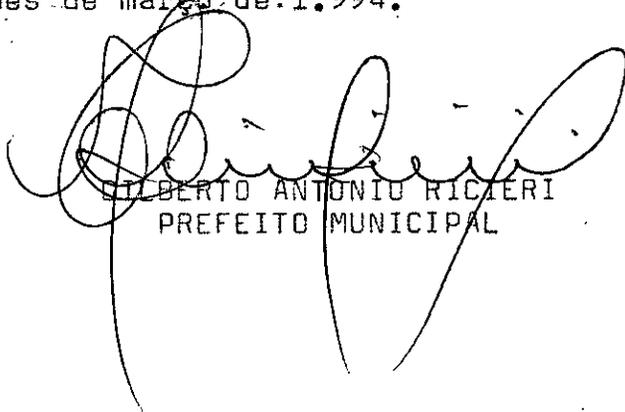
Art. 2º - O Salário família dos funcionários Municipais, a partir / de 1º de Fevereiro de 1.994, passará a ser de Cr\$3.082,15 por dependente para quem percebe os vencimentos até o valor de Cr\$115.582,00, e Cr\$385,19 para quem percebe os /-vencimentos acima de Cr\$115.582,00.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos, com valores / decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da Execução da presente Lei, serão a tendidas com dotações orçamentárias próprias constantes / do orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, ao 1º dia do mês de março de 1.994.


GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL